

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002410/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041688/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.216231/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOPOLDO NESTOR FURLAN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDECY PISAPIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no COMERCIO VAREJISTA LOJISTAS, plano CNTC, EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de Produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares, , com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2025 a todos os integrantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos.

a) Contínuo, pacoteiro, office-boy ou equivalentes e menor aprendiz (este proporcional as horas trabalhadas) - R\$ 1.518,000 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais);

b) Auxiliar, zeladora, porteiro ou equivalentes - R\$ 1.615,00 (Hum mil e seiscentos e quinze reais);

c) Demais Cargos ou Funções - R\$ 2.010,00 (Dois mil e dez reais);

d) Vendedores Fixos- R\$ 2.020,00 (Dois mil e vinte reais)

01) COMISSIONADOS:

a) Garantia de remuneração:

Aos empregados comissionados, assegura-se a partir de 1º de junho de 2025, garantia mínima mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de R\$ 2.045,00 (Dois mil e quarenta e cinco reais).

b) Cálculo de Férias, Aviso Prévio e 13º Salário:

Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e Aviso Prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos doze (12) meses corrigidos pelo INPC ou o índice oficial que o substituir. O 13º salário será corrigido mensalmente no exercício anual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de junho de 2025, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se 6,20% (seis vírgula vinte por cento) respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2024 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

Trabalhando e/ou Admitidos em:

Junho/2024	6,20%	Dezembro/2024	3,10%
Julho/2024	5,68%	Janeiro/2025	2,58%
Agosto/2024	5,17%	Fevereiro/2025	2,07%
Setembro/2024	4,65%	Março/2025	1,55%
Outubro/2024	4,13%	Abril/2025	1,03%
Novembro/2024	3,62%	Mai/2025	0,52%

Parágrafo Primeiro: Serão compensados automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos convenientes têm justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecido, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2025, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em Lei ou, com disposições determinadas por Leis futuras.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo de Trabalho, com a assistência dos sindicatos convenientes, a fim de estabelecer condições diversas do que trata o "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais havidas desde 1º de junho devem ser quitadas até, no máximo, o pagamento do mês de AGOSTO de 2025.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado e que este desconto não ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

a) Do exercício do direito do vale-transporte:

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Primeiro - Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transporte necessários.

Parágrafo Segundo - Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transporte a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

b) Do Custeio do Vale-Transporte:

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder a parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

c) Do tempo despendido com o transporte:

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerada para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES

O pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se aí a multa do FGTS em caso de dispensa sem justa causa, segue o que determina o Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Nas Rescisões contratuais dos empregados que contarem com menos de um ano de trabalho, o pagamento das verbas, prevalecem os prazos do Artigo 477 da CLT e a entrega do Termo de Rescisão e demais guias deverá ser observado o limite máximo de 10 (Dez) dias do encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo: Nas Rescisões Contratuais dos empregados que contarem com mais de 01 (um) ano de trabalho prestado à empresa, será obrigatória a Homologação desta Rescisão no Sindicato dos Empregados da categoria (SINDEC-CASCADEL)

Parágrafo Segundo: Por ocasião das homologações rescisórias de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de acordo com a Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, desde que solicite por escrito justificando o pedido, percebendo o salário dos dias em que trabalhou no período. O pagamento das rescisões dar-se-á em 10 (dez) dias da data do desligamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida e o salário percebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do (a) operador (a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador (a) eventual deficiência verificada a posterior.

Parágrafo único: Empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, perceberão adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar esse valor, será suportado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor, se houver descumprimento pelo empregado das normas preestabelecidas pelo empregador para o procedimento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

A empregada gestante é garantido:

- a) Licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Estabilidade provisória, desde a confirmação de gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.
- c) A Empregada que se demitir dentro do prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do Aviso Prévio, sem o desconto do referido Aviso no Termo de Rescisão de Contrato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Ao empregado a que falem 12(doze) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 08(oito) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigidos o seu uso e, exclusivamente para o trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venha atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo único - Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SÁBADOS

Fica facultado a utilização de mão de obra dos empregados do Comércio aos sábados das 08hrs até as 19hrs, com no mínimo 1,00 (uma hora) hora de intervalo, desde que nenhum empregado faça mais que 02 (duas) horas extras no dia.

Parágrafo Primeiro- As horas extras do sábado serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), ou compensado de acordo com a Lei.

Parágrafo Segundo- Caso não haja o pagamento das horas extras, o empregado que tenha trabalhado em 03 (três) sábados do mês terá direito a 01 (uma) folga de 01 (um) dia, seja no 4º (quarto) sábado ou em 01 (um) dia da semana seguinte ao 3º (terceiro) sábado trabalhado.

Parágrafo Terceiro- Para quem operar até as 19hr, as empresas fornecerão ao empregado, alimentação própria, ou vale refeição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pago em dinheiro.

Parágrafo Quarto- A Empresa poderá reduzir o horário de segunda a sexta-feira para 7,20 (sete horas e vinte minutos) diários, fechando com o sábado no mesmo horário e dentro das 44 horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação de horário, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença dos empregados deverão ser justificadas por atestados médicos, assinados por profissionais registrados no devido conselho, contendo o número de registro do profissional e a doença diagnosticada (CID), sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

Fica autorizado a utilização da mão de obra no comércio lojista em horários diferenciados ou especiais, nas datas comemorativas, promoções ou eventos abaixo relacionados, obedecidas às disposições deste instrumento, as normas dos Municípios e demais legislações aplicáveis.

Dia dos Namorados - terça-feira	10/06/2025	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Namorados - quarta-feira	11/06/2025	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Namorados - quinta-feira	12/06/2025	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais - quinta-feira	07/08/2025	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais - sexta-feira	08/08/2025	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Crianças - quinta-feira	09/10/2025	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Crianças - sexta-feira	10/10/2025	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Crianças - sábado	11/11/2025	Das	9 horas	às	18 horas

Dia Proclamação República-sábado	15/11/2025	Das	9 horas	às	17 horas
Dia Consciência negra-quinta-feira	20/11/2025	Das	9 horas	às	17 horas
Natal - segunda a sexta-feira	08/12/2025 a 12/12/2025	Das	9 horas	às	20 horas
Natal - sábado	13/12/2025	Das	9 horas	às	17 horas
Natal - segunda a sexta-feira	15/12/2025 a 19/12/2025	Das	9 horas	às	22 horas
Natal - sábado	20/12/2025	Das	9 horas	às	18 horas
Natal - domingo	21/12/2025	Das	9 horas	às	16 horas
Natal - segunda e terça-feira	22 e 23/12/2025	Das	9 horas	às	22 horas
Natal - Quarta-feira - véspera	24/12/2025	Das	9 horas	às	17 horas
Páscoa - sábado	04/04/2026	Das	9 horas	às	18 horas
Dia das Mães - quinta-feira	07/05/2026	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Maes - sexta-feira	07/02/2026	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - sábado	09/05/2026	Das	9 horas	às	18 horas

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido à obrigação do pagamento pelos empregadores, nas datas especiais a seus empregados que trabalharem mais que 01 (uma) hora em regime extraordinário, no mesmo dia, devendo efetuar pagamento em dinheiro ou vale refeição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o lanche.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem nos Feriados aqui estabelecidos, receberão um Abono de R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos) por dia trabalhado pagos no holerite, mais um dia de folga compensatório, a ser concedido em até 60 dias após o feriado, ou pagar as horas extras conforme CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado o trabalho no dia **21 de dezembro de 2025 (domingo), das 9h às 16horas**, em troca de um dia de folga na semana seguinte e mais um bônus de R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos) pagos juntamente com o salário do mês trabalhado sem incorporação e reflexos, ou pagar as horas extras conforme CLT.

Parágrafo Quarto - Ficam excluídos os seguintes Feriados: 25 de dezembro (Natal); 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal), Primeiro de Maio (dia do Trabalho) e Domingo de Páscoa.

Parágrafo Quinto - Trabalho aos Domingos: Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica proibido a utilização da mão de obra dos trabalhadores do Comercio Lojista aos Domingos e as empresas que eventualmente quiserem utilizar a mão de obra nesses dias, somente poderão fazê-lo mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDECCASCAVEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

- a) Aos empregados não comissionados será devido às horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) conforme tabela da clausula vigésima segunda.
- b) Aos empregados comissionados será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras.
- c) As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o acordo de "Banco de Horas" entre empresas e seus empregados, de acordo com o disposto da Lei 9.601/98 que alterou o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fica estabelecido a permissão para o funcionamento do Comércio e a utilização da mão de obra dos empregados, nos Feriados Nacional, Estadual e Municipais, sempre respeitando a Legislação específica de cada município, assim como a legislação estadual e Federal.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que trabalharem nos Feriados aqui estabelecidos, receberão um Abono de R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos) por dia trabalhado pagos no holerite e um dia de folga compensatório, a ser concedido em até 60 dias após o feriado, ou pagar as horas extras conforme CLT.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos os seguintes Feriados: 25 de dezembro (Natal); 1º de Janeiro (dia da Confraternização Universal), Primeiro de Maio (dia do Trabalho) Domingo de Páscoa.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Parágrafo único: Sempre que possível e a critério do empregador o período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

RELAÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO SINDICAL

Haverá uma Taxa assistencial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento dos seus empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCAVEL Sindicato dos Empregados no comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da representação sindical, no valor equivalente a 3% (Três por cento) da renda mensal do Trabalhador em parcela única e limitada a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pagos até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro – Será obrigatório o desconto da referida taxa aos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ao Sindicato ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado no emprego anterior.

Parágrafo segundo – Caso não haja os recolhimentos nos prazos estipulados as empresas arcarão com o ônus de juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa assistencial, a qual deverá ser apresentada individualmente, por escrito, ao Sindicato da Categoria, em até 10 (Dez dias) após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, com assinatura e identificação do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto o qual deverá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e fornecerá o ciente encaminhado às empresas para evitar o desconto em folha.

Parágrafo quarto – é proibido aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa assistencial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados.

Parágrafo quinto – O sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere às obrigações constantes da presente cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal, qualquer ônus acerca de questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

Parágrafo sexto – O desconto da Taxa Assistencial se faz necessária no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência dos membros da categoria em assessorias trabalhistas e jurídicas, cobertura de convênios médicos, odontológicos e laboratoriais e manutenção da sede do sindicato para uso dos empregados interessados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da Contribuição Assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT; considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associado ou não associado, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

Parágrafo Primeiro: As empresas promoverão o pagamento do valor conforme tabela, por empresa e CNPJ, a título de Contribuição Assistencial Patronal, em favor do **SINDICATO DO LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO-SINDILOJAS**

TABELA DE VALORES: sem empregado ou MEI R\$ 140,00; De 01 a 05 funcionários R\$ 200,00; De 06 a 10 funcionários R\$ 250,00; De 11 a 30 funcionários R\$ 300,00; De 31 a 50 funcionários R\$ 450,00; De 51 a 100 funcionários R\$ 550,00; De 100 funcionários acima R\$ 800,00

Parágrafo Segundo: Esta contribuição será devida numa única oportunidade, no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao registro da convenção coletiva, por meio de boleto bancário emitido pelo Sindicato; débito em conta ou pix, em nome do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro: As empresas estabelecidas após a data de vencimento da contribuição deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial deverão fazê-lo no prazo de **10 dias contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho**, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico, assinado: **a)** de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou **b)** assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou **c)** por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço eletrônico financeiro@sindilojascvel.com.br.

Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até **10 dias contados da data do registro** da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de valor equivalente a um salário, do menor piso da categoria, pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIOS DE SAÚDE PELOS SINDICATOS

Os Sindicatos Profissional (SINDECCASCAVEL) e Patronal (SINDILOJAS) poderão subsidiar e manter ambulatórios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento à saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicas e laboratórios de análises clínicas, visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.

Parágrafo único - Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade poderá ser descontado em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos convenentes, Cascavel/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE CCT

Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições aplicadas que se achava em vigor, sendo o presente acordo, definitivo no período compreendido em sua cláusula primeira.

}

LEOPOLDO NESTOR FURLAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS

OSVALDECY PISAPIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDEC.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.